

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: u3g56ao6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2019 Indicação nº 507/2019 Protocolo nº 1327/2019</p>
<p>Autor: Dep. João Batista</p>	

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO NO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS - SROP.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Mauro Carvalho e ao Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos, a necessidade de inclusão do Sistema Penitenciário do Estado no Sistema Integrado de Registro de Ocorrências Policiais - SROP.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à inclusão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso no §1º do Artigo 2º do Decreto nº 184 de 08 de Julho de 2015 que instituiu o Sistema Integrado de Registro de Ocorrências Policiais (SROP) que regulamenta normas e procedimentos para o registro único de ocorrências policiais no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

Estabelece o Art. 2º...

..§1º As ocorrências deverão ser atendidas e registradas, preferencialmente, in loco e online, para dar maior agilidade e qualidade de atendimento ao cidadão vítima ou comunicante.

Vem o encontro com os anseios do sistema penitenciário uma vez que no caso de necessidade de

registro de boletim de ocorrências é necessário o deslocamento dos servidores da Unidade até uma Delegacia de Polícia na falta desta, a uma Base da Polícia Militar para registro.

Trata-se de tema essencialmente conflituoso, pois com a omissão legislativa quanto à regulamentação do § 7º do art. 144 da CF, que preceitua...

Art. 144...

...§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

A operacionalização das incumbências constitucionais dos órgãos de segurança pública alcançou interpretações muitas vezes estabelecidas mais por questões políticas do que técnico-jurídicas, visando ganho e manutenção de parcelas de poder, em detrimento dos reais anseios e necessidades da sociedade.

No âmbito Estadual o Decreto 184/20015 regulamentou o Registro Único de Ocorrências Policiais não contemplando o Sistema Penitenciário do Estado, dificultando a execução das atividades no interior das unidades e gerando riscos desnecessários uma vez que os agentes tem que se ausentar da unidade prisional para registrar ocorrências, deste modo, fragilizando, desse modo, a segurança interna e muitas vezes causando a interrupção de todos os procedimentos operacionais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2019

João Batista
Deputado Estadual